

## **MEDIDA PROVISÓRIA 982/2020**

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o §7º ao art. 3º da Medida Provisória nº 982/2020, com a seguinte redação:

“§7º As instituições financeiras deverão comunicar, por correio eletrônico ou mensagem de texto do tipo *short message service* (SMS) ou mensagens em aplicativos de mensagens os depósitos realizados nas contas de poupança social digital, quando ocorrerem, e, uma vez por semana, o saldo existente nessas contas.”

Sala das Sessões, de 2020

**DEPUTADO MAURO NAZIF  
PSB/RO**

### **JUSTIFICATIVA**

Em que se pese a boa vontade do governo com a instituição da poupança social digital, e as tentativas de operacionalização dessas, de modo a facilitar a sua implementação e manutenção, há que se considerar que as pessoas destinatárias dos recursos nelas depositados podem ter dificuldades em saber quais são os seus direitos e os recursos que lhes estão disponíveis. No passado, já houve situações, no País, em que recursos de titularidade de pessoas físicas, ficaram abandonados (vários casos do Fundo do PIS/PASEP, por exemplo), muitas vezes por conta das pessoas sequer saberem da existência do direito e dos recursos.

Dada a facilidade das tecnologias digitais, é possível para as instituições financeiras, sem grande custo adicional, informarem aos titulares dos recursos, sobre os depósitos realizados e sobre os saldos existentes. Desse modo, as pessoas

CD/20693.30792-00

terão, em tempo real, informação sobre os valores que estão disponíveis e que lhes pertencem por direito.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

